



FOLHA DE DESPACHO

Recebidos os questionamentos da empresa F FERREIRA APLICAÇÕES DE GESSO – ME, acerca do Pregão Presencial PP34/2018, seguem os esclarecimentos:

I – Item 01 do Grupo 01

(a) “...não especifica o modelo do forro de fibra...” **Resposta:** Podem ser utilizados qualquer tipo de material que atenda pelo menos os seguintes requisitos: Forro de fibra mineral, para ambiente comercial, dimensão padrão de 625mm x 625mm, espessura mínima de 13mm, inclusive estruturas metálicas de fixação, fornecimento e instalação.

(b) “... aquisição de substituição de forros já existentes ou aquisição e instalação em ambientes que ainda não possuam forro?” **Resposta:** O registro de preço é apenas para o fornecimento e instalação em locais onde não existe forro.

(c) “Verificamos o valor máximo do Item 01 do Grupo 01 R\$60,92 constatamos que o mesmo é inexequível...” **Resposta:** Os preços são condizentes com os valores de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos realizados e anexados ao processo.

II – Item 04 do Grupo 01

(d) “...a sua descrição não está completa pois não ficaram especificados a quantidade de vidros...” **Resposta:** Conforme as medidas especificadas, considerar na área 50% chapa naval, 50% vidro. Áreas suplementares em chapa naval serão medidas pelo item 02 do respectivo Grupo.

III – Referente ao Grupo 02

(e) “Idem ao questionamento referente ao Grupo 01” **Resposta:** Esclarecimentos idem aos itens acima (a), (b), (c) e (d).

IV – Referente ao Grupo 03

(f) “...todos estão inexequíveis aos preços de mercado...” **Resposta:** Os preços são condizentes com os valores de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos realizados e anexados ao processo.

(e) "As divisórias de Gesso Acartonado serão instaladas sem nenhuma porta?" **Resposta:**

Correto. Não existe item e não deve ser considerada instalação de portas em divisórias de gesso acartonado.

V – Exigência de Registro no Crea das Proponentes

(f) O objeto da contratação é de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**, o que não configura serviço de engenharia. Além disso, não há exigência de projetos e/ou orientação técnica por parte da proponente.

Tal fato fica evidenciado pelo próprio CREA-PR, no protocolo 221424/2018, cuja íntegra segue abaixo:

"

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao protocolo nº 221424/2018, informamos que :

Com relação a registro de empresas neste Conselho, esclarecemos que o artigo 59 da Lei 5194/66 dispõe:

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, SÓ PODERÃO INICIAR SUAS ATIVIDADES depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

Ou seja, se há atividade técnica de engenharia no objeto social da empresa, como reforma de edificações, a empresa só poderá iniciar (e manter) suas atividades depois de promover o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Se a empresa não presta orientações técnicas relativas a atividades da engenharia civil e apenas fornece material e mão de obra, recomenda-se deixar documentado que a atividade se restringe a fornecimento de material e de mão de obra a profissionais e empresas devidamente registrados no Crea e habilitados para realizarem a execução de obras de construção civil.

Caso o objeto do contrato seja apenas de aquisição de materiais e de mão de obra para a instalação, não é necessário exigir registro de empresa.

Por outro lado, se o objeto do contrato contemplar a elaboração de projeto e o acompanhamento técnico para a instalação, cabe exigir que a empresa esteja constituída para tais atividades e registrada no Conselho.

A Legislação pode ser conferida em nosso site (em "Institucional"> "Legislação Confea" > "Consulta geral aos normativos do Confea").

Atenciosamente,

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DAT - DEPARTAMENTO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS

Manter seu cadastro atualizado garante a agilidade em nossos atendimentos.

Questionamento do cliente

Desejo saber se uma empresa cujo serviço é instalação de divisórias em dry-wall e forro mineral precisa ter registro no Crea.

"

Araucária, 11 de junho de 2018.


Fabiano Melo dos Santos
Secretário Municipal de
Obras Públicas e Transportes